

Código do aviso

Data de publicação

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Parcerias para a Inovação Social

Finalidades e objetivos

No âmbito de uma IIES, valoriza-se a inovação disruptiva, que proponha uma abordagem inovadora para problemas e desafios sociais ainda sem resposta estruturada, assim como também é valorizada a inovação incremental, que proponha uma abordagem metodológica inovadora no contexto de respostas já existentes, com potencial de contribuir para alterar o modo como a política pública é executada. Neste caso, não é considerada inovação incremental a extensão ou o desdobramento dos métodos habituais, nomeadamente se se limitar a propor fazer o mesmo em maior quantidade (por exemplo, oferecer um horário de funcionamento mais prolongado) ou de forma mais alargada (por exemplo, estender o serviço a outros públicos) ou diversificada (por exemplo, acrescentar uma nova modalidade às práticas desportivas para pessoas em situação de vulnerabilidade). É valorizada também a demonstração de complementaridade e articulação com a resposta pública que já exista na área de intervenção em causa.

Dotação

Programa	Programa Regional Alentejo 2021-2027			
Prioridade do Programa	4 B Alentejo mais Inovação Social (Ações sociais inovadoras)			
Objetivos específicos	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos; (FSE+)			
Tipologia de ação	ESO4.8-05 -Inovação Social			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-05-02 -Empreendedorismo e Inovação Social			
Tipologia de operação	4069-Parcerias para a Inovação Social			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
FSE+	1.275.000,00€	85%	225.000,00€	OSS
Dotação Global	1.275.000,00€		225.000,00€	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Período de candidaturas

março de 2024 a maio de 2024

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

NUT II Alentejo

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim.
Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Especifico da Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 a publicar

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual ou em parceria

Número máximo de candidaturas

01

Duração das operações

36

Ações elegíveis

No âmbito das Parcerias para o Inovação Social são apoiadas IIES, com um Plano de Desenvolvimento, sendo atribuída uma subvenção não reembolsável do Programa Regional financiador Alentejo 2030 calculada sobre correspondente a 80% das suas necessidades líquidas de financiamento, sendo o restante financiamento suportado por investidores sociais.

Em concreto, são elegíveis as ações de criação, desenvolvimento e/ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto, nomeadamente o desenvolvimento de produtos, plataformas ou serviços inovadores com incidências sociais positivas, que contem com o apoio e cofinanciamento de investidores sociais, nas seguintes condições:

- Implementação de um Plano de Desenvolvimento com a duração mínima de seis meses;
- Comparticipação de 20% das necessidades líquidas de financiamento da operação por investidores sociais. A contribuição dos investidores configura uma contribuição privada. Dado que o objetivo desta tipologia de operações é dinamizar a prática de investimento social, a contribuição privada das entidades beneficiárias tem origem num financiamento prévio de investidores sociais.

Considerando as evidências de experiência acumulada que sugerem que o impacto das IIES (e sua eventual disseminação) é significativamente potenciado por processos de gestão e avaliação de impacto ao longo da vida do projeto, é obrigatório apresentar no Plano de Desenvolvimento a estratégia que se pretende desenvolver para gerir e avaliar o impacto da IIES.

Não são elegíveis as iniciativas que se traduzam apenas na realização de conferências ou eventos, ou que se encontrem baseadas essencialmente em processos de formação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

No âmbito deste Aviso, são consideradas entidades beneficiárias elegíveis as entidades privadas, assim como as seguintes entidades da Economia Social:

- a) as cooperativas; b) as associações mutualistas; c) as misericórdias; d) as fundações; e) as entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social; f) as associações; g) as entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário.

Devem ser igualmente consideradas entidades beneficiárias elegíveis as empresas e entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas.

Os investidores sociais não se constituem como entidades beneficiárias, no âmbito da presente tipologia de operações